

TEORIAS CONTRATUALISTAS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Plínio Pinto Teixeira¹

RESUMO

Na evolução da espécie humana, em um determinado momento, por meio da razão que o diferencia de todos os outros animais e formas de vida, o ser humano descobriu-se um indivíduo único, capaz de liberdade, vontades e interesses pessoais sacrificados em função do dever de suprir as necessidades de sobrevivência da espécie. Também pelo uso da razão, passou a ter a percepção de que alguns dos deveres que lhe eram impostos e restringiam sua liberdade individual, não decorriam da necessidade geral do grupo, da defesa do bem comum, mas da vontade ou arbítrio de outro indivíduo do mesmo agrupamento humano ou bando que, desse modo, buscava privilégios especiais decorrentes de sua posição de liderança imposta pela força e/ou esperteza. Surgiram, então, rebeliões, substituição de líderes, guerras entre os diversos agrupamentos e formação de novos grupos.

¹ Professor do Curso de Direito do Centro Universitário UnirG.

Para o entendimento dessa origem dos grupos sociais surgem as teorias contratualistas, tratadas bibliograficamente neste artigo.

Palavras-chave: Teorias contratualistas. Hobbes. Locke. Rousseau.

CONTRACTUALIST THEORIES: SOME CONSIDERATIONS

ABSTRACT

In a given time of the evolution, through thinking, which differentiates us from all other animals and life forms, humans found them as something unique, capable of freedom, able to sacrifice their personal wishes and interests before the duty to fulfill the needs of the species. Also through the use of thinking, they came to have the perception that some of the duties imposed to them which restricted their personal freedom, were not the results of the general need of the group or the defense of the common welfare, but the will or whim of another person of the same human group who, that way sought special privileges due to their position of leadership imposed by force and/or cunning. There came up, then, rebellions, replacing of leaders, wars among the groups and formation of new groups. In order to understand the origins of social groups arise the contractualist theories reviewed in this article.

Keywords: Contractualist theories. Hobbes. Locke. Rousseau

1 INTRODUÇÃO

A história humana começa com a necessidade, ou seja, em função de suas necessidades (fome, desabrigo, doença etc.); o homem suporta os deveres que lhe são impostos pela vida em sociedade. O homem singular, completamente isolado de seus semelhantes desde o nascimento, levando toda uma vida solitária, sem qualquer contato com outro homem, não é encontrável na realidade da vida.

Mesmo o homem ermitão que, por opção ou fruto de uma decepção traumática de seu relacionamento com os outros de sua espécie, oculta sua existência embrenhado nas profundezas da selva ou no cume de uma montanha, para poder existir, necessitou da ajuda de seus semelhantes ao nascer e nos primeiros anos de sua vida. O mamífero humano visto apenas como um animal é frágil: nasce totalmente indefeso e incapaz de, por si próprio, manter-se vivo e defender-se contra as agressões da natureza, de outros animais ou de seus semelhantes.

Dentro da liberdade que lhes é própria, os autores da literatura de ficção têm imaginado situações nas quais o ser humano vive completamente só e isolado de seus semelhantes. Menciona-se algumas: a) Daniel Defoe, escreveu

Robson Crusoe, a estória de um náufrago que foi obrigado a viver isolado em uma ilha; b) Rudyard Kipling, escreveu Mowgli, o menino lobo, a estória de uma criança que viveu na Índia, cuidada pelos outros animais e amiga destes; c) Edgard R. Burroughs escreveu Tarzan, a estória de uma criança criada por macacos desde a idade de amamentação e que agia como fosse um deles; d) Isaac Asimov, no seu livro *A Fundação e a Terra*, imaginou a existência, em um futuro distante, de um Planeta designado por Solaria, colonizado por homens vindo da Terra que, após milhares de anos de experimentos evoluíram para um ser humano completo capaz de, sozinho, produzir óvulos fertilizados, viver por vários séculos sem qualquer contato físico com seus semelhantes – vendo-os apenas através de aparelhos tecnológicos – cuidado e assistido apenas por robôs desde o nascimento.

Saindo da seara da ficção – limitada apenas pela imaginação dos autores – a ciência desenvolveu a teoria designada teoria evolucionista, segundo a qual, todo ser vivo tem uma origem comum e – por instinto natural de sobrevivência e perpetuação da espécie – os ancestrais do homem, nos primórdios, viviam em bandos para

melhor proteger suas fêmeas e filhotes, conseguir alimentos, encontrar abrigo contra as intempéries e defender-se contra os outros animais ou outros bandos.

Por esta época, no alvorecer da evolução da espécie humana, em um determinado momento, por meio da razão que o diferencia de todos os outros animais e formas de vida, o ser humano, embora ainda vivendo em sociedades primitivas ou selvagens, descobriu-se um indivíduo único, capaz de liberdade, vontades e interesses pessoais sacrificados em função do dever de suprir as necessidades de sobrevivência da espécie, ou melhor, a sua própria sobrevivência e a de todo bando ou agrupamento humano. Entretanto, também pelo uso da razão, passou a ter percepção de que alguns dos deveres que lhe eram impostos e restringiam sua liberdade individual, não decorriam da necessidade geral do grupo, da defesa do bem comum, mas apenas da vontade ou arbítrio de algum outro indivíduo do mesmo agrupamento humano ou bando que, desse modo, buscava privilégios especiais decorrentes de sua posição de liderança imposta pela força e/ou esperteza. Surgiram, então, rebeliões, substituição de líderes, formação de novos

agrupamentos humanos, guerras entre os diversos agrupamentos humanos.

O homem ocorreu sempre à sociedade, por um impulso natural. Sua natureza é, por assim dizer, social, sendo portador de uma espécie de sociotropismo positivo, que o impele inelutavelmente a viver em comum com seus semelhantes. Como dizia Tobias Barreto, "a sociedade é a categoria dos homens, como o espaço é a categoria dos corpos". Da sociedade o homem depende em grande parte e dela tira, via de regra, os seus próprios meios de aprimoramento, quer material, quer moral. O homem fora da sociedade é sempre uma abstração. Só o santo ou o doente mental podem prescindir dela, por *bona* ou por *mala natura*. O homem normal, porém, jamais pode viver fora dela. Precisa tanto dela, sob o ponto de vista material, como do ar que respira. Por isso, considera-se o homem, desde Aristóteles, como animal político *zoon politikon*. O homem só se "torna" realmente homem dentro da sociedade. (PAUPÉRIO, 1996). Pode-se afirmar que predomina, atualmente, a aceitação de que a sociedade é resultante de uma necessidade natural do homem, sem excluir a participação da consciência e da vontade humanas. (DALARI, 1995). Sendo a multiplicação do gênero humano, embora lenta e pouco considerável, muito superior aos meios que apresentava a natureza estéril e abandonada, para satisfazer necessidades que se tornavam cada dia mais numerosas e se cruzavam de mil maneiras, os primeiros homens, até então selvagens, se viram forçados a reunir-se. Formadas algumas sociedades, logo se estabeleceram novas, na necessidade em que se ficou de resistir às primeiras, e assim vieram essas hordas, como tinham feito os indivíduos, num contínuo estado de guerra entre si. As leis foram as condições que reuniram os homens, a princípio independentes e isolados, sobre a

superfície da terra. (BONESANA, 1959, p. 17).

2 O ESTADO NATUREZA

Norberto Bobbio, na obra *Direito e estado no pensamento de Emmanuel Kant* (1995, p. 125) indaga: “é possível que os jusnaturalistas fossem tão ingênuos em acreditar que o estado de natureza, ou seja, um estado no qual os homens teriam vivido isolados e fora de qualquer lei, tivesse realmente existido? Os jusnaturalistas, para dizer a verdade, não eram tão ingênuos”. O mesmo autor, em outro de seus escritos, esclarece:

A hipótese do estado de natureza - enquanto estado pré-estatal é, em alguns escritores, até mesmo pré-social - era uma tentativa de justificar racionalmente, ou de racionalizar, determinadas exigências que se iam ampliando cada vez mais; num primeiro momento, durante as guerras de religião, surgiu a exigência da liberdade de consciência contra toda forma de imposição de uma crença (imposição freqüentemente seguida de sanções não só espirituais, mas também temporais); e, num segundo momento, na época que vai da Revolução Inglesa à Norte Americana e à Francesa, houve a demanda de liberdades civis contra toda forma de despotismo. O estado de natureza era uma mera ficção doutrinária, que devia servir para justificar, como direitos inerentes à própria natureza do homem (e, como tais, invioláveis por parte dos detentores do poder público, inalienáveis pelos seus próprios titulares e imprescritíveis por mais longa que fosse a duração de sua violação ou alienação), exigências de liberdade provenientes dos que lutavam contra o dogmatismo das Igrejas e contra o autoritarismo dos Estados. A realidade de onde

nasceram as exigências desses direitos era constituída pelas lutas e pelos movimentos que lhes deram vida e as alimentaram: lutas e movimentos cujas razões, se quisermos compreendê-las, devem ser buscadas não mais na hipótese do estado de natureza, mas na realidade social da época, nas suas contradições, nas mudanças que tais contradições foram produzindo em cada oportunidade concreta. (BOBBIO, 1992, p.74).

Para Afonso Arinos de Melo Franco (1987, p.21). “Realmente, muito do que antes se considerava ação humana condicionada ao princípio da liberdade, não o era. O que aparecia como liberdade era antes privilégio de um grupo e resultava em opressão e miséria para outro grupo, muito maior”.

3 O CONTRATO SOCIAL

Na Idade Média eram poucos os leigos que sabiam ler e escrever; a cultura era dominada pelo clero; calcada em justificações encontradas em passagens da Bíblia – *o Profeta fez o Sol parar para fazer passar o Povo de Deus; Deus fez o Homem a sua imagem e semelhança e, por esta razão, não poderia colocá-lo para viver em outro local que não fosse o Centro do Universo etc* – predominava a chamada Teoria do Teocentrismo (Deus como o centro do Universo).

Pode-se dizer que a chamada Teoria Contratualista surgiu após a

Idade Média, se desenvolveu na Idade Moderna entrando por 1800, e sofreu a influência da filosofia racionalista que procurava substituir a fé pela razão humana (Iluminismo) para justificar a origem do poder estatal soberano.

A palavra Estado, utilizada no sentido que hoje é empregada (nação, ou sociedade organizada política e juridicamente), foi utilizada pela primeira vez por Maquiavel no início do seu livro *O Príncipe* (1513), no qual a palavra Estado é lida logo na primeira frase: "Todos os Estados, todos os poderes que exerceram ou exercem o governo sobre os homens foram ou são repúblicas ou principados." (FRANCO, 1987; BONESANA, 1959).

Para os contratualistas, a origem do Estado remonta a um pacto ou contrato originário, fundado na necessidade que tem cada homem de abrir mão de parte de sua liberdade Individual, aceitar os deveres que forem impostos pelo Poder Soberano, "encarregado pelas leis do depósito das liberdades e dos cuidados da administração". (BONESANA, 1959, p. 32).

Sobre o pacto ou contrato originário, Emanuel Kant (apud BOBBIO, 1992, p. 124 e 125) observou:

Esse contrato é, pelo contrário, uma simples

idéia da razão, mas que tem sem dúvida a sua realidade (própria): ou seja, a sua realidade consiste em obrigar cada legislador a fazer leis como se estas precisassem derivar da vontade comum de todo um povo e sem considerar cada súdito, uma vez que quer ser cidadão, como se ele tivesse dado o seu consenso para uma tal vontade.

3.1 PRINCIPAIS FILÓSOFOS

3.1.1 Thomas Hobbes – Absolutismo

"Para HOBBS o homem vive inicialmente em "estado de natureza", designando-se por esta expressão não só os estágios mais primitivos da História mas, também, a situação de desordem que se verifica sempre que os homens têm suas ações reprimidas." (DALLARI, 1995, p. 10).

"No Estado Natureza, se dois homens desejarem uma mesma coisa, não há nada que impeça que eles se tornem inimigos entre si, e eles procuram um destruir o outro, e assim, no estado da Natureza se instala uma situação de guerra de todos contra todos, onde o homem é o lobo do homem. E a vida do homem se torna solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta." (MALMESBURY, 1983).

Da necessidade de conter o estado de guerra contra todos, surge a

necessidade do Contrato Social, um Poder Absoluto que vise a paz.

Apesar de suas paixões más, o homem é um ser racional e descobre os princípios que deve seguir para superar o estado de natureza e estabelecer o "estado social". HOBBS formula, então duas leis fundamentais da natureza, que estão na base da vida social e que são as seguintes: a) cada homem deve esforçar-se pela paz, enquanto tiver a esperança de alcançá-la; e quando não puder obtê-la, deve buscar e utilizar todas as ajudas e vantagens da guerra; b) cada um deve consentir, se os demais também concordam, e enquanto se considere necessário para a paz e a defesa de si mesmo, em renunciar ao seu direito a todas as coisas, e a satisfazer-se em relação aos demais homens, com a mesma liberdade que lhe for concedida com respeito a si próprio. (DALLARI, 1995, p. 12-13).

Hobbes racionaliza a evolução do Estado Natureza, através do Contrato Social, para o Poder absoluto – absolutismo.

3.1.2 John Locke – Liberalismo

Por seu turno, o antiabsolutista John Locke, descreve o Estado de Natureza como um Estado de Liberdade e Igualdade: não é um Estado de Licenciosidade; é um Estado regido pela razão natural.

Mas, apesar de natural, a razão pode ser contrariada pelos apetites e interesse que ameaçam o Estado da Natureza que poderá transformar-se em Estado de Guerra. Assim, antes, que isto

viesses ocorrer, o homem temendo perder os seus Direitos Naturais (liberdade, igualdade e propriedades), iluminado por uma lei (lei da razão natural), é levado à consentir na formação de uma sociedade política, com um Poder Soberano, exclusivamente para garantir e proteger os direitos naturais.

Para LOCKE (1983), o Poder Soberano só se justifica – e só deve ser aceito – se for para garantir os Direitos Fundamentais (liberdade, igualdade e propriedades) e, se o Poder Soberano se desviar de sua finalidade de garantia, ele deve ser deposto através de uma revolução pois, o fundamento dos direitos humanos é a natureza do homem e não o Poder Soberano.

Desse modo, o Poder Soberano confiado aos Governantes, é regido por uma relação de confiança, é limitado pelo seu objetivo de proteger os Direitos Fundamentais e, se estes Governantes não visarem o bem público, traírem a relação de confiança, é permitido aos governados, em última instância, o Direito à Insurreição a fim de retirar aqueles Governantes e confiar o Poder Soberano a outrem.

O objetivo do governo é o bem dos homens. E o que é melhor para eles? Ficar o povo exposto sempre à vontade ilimitada da tirania, ou os governantes terem algumas vezes de sofrer oposição quando

exorbitam no uso do poder e o empreguem para destruição e não para a preservação das propriedades do povo? [...] Estou certo, porém, do seguinte: quem quer que, governante ou súdito, empreende pela força invadir os direitos do príncipe ou do povo e põe as bases para derrubar a constituição e estrutura de qualquer governo justo é altamente responsável pelo maior crime de que um homem seja capaz - devendo responder por todos os malefícios de sangue, rapinagem e desolação que a destruição do governo traz ao país. E quem o faz deve com justiça ser considerado inimigo comum e praga dos homens, devendo ser tratado como tal. (LOCKE, 1983, p. 124).

Ainda, Locke empregava o conceito de propriedade num sentido muito amplo (tudo o que pertence a cada indivíduo, ou seja, sua vida, sua liberdade e seus bens); considerava o Legislativo o poder supremo ao qual deveria subordinar-se tanto o executivo quanto o federativo (encarregado das relações exteriores).

3.1.3 Jean-Jacques Rousseau – Democracia

Rousseau preconiza a Democracia direta ou participativa, mantida por meio de assembleias frequentes de todos os cidadãos. O Homem, através do Contrato Social, toma o Poder Soberano das mãos do Rei e o passa para o Povo que o exerce em direção ao bem comum.

O homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhado. Aquele que se crê senhor dos outros não deixa de ser mais escravo que eles. [...] A passagem do estado de natureza ao estado civil produz no homem uma mudança considerável substituindo em sua conduta o instinto pela justiça e conferindo às suas ações a moralidade que antes lhes faltava. Só então, assumindo a voz do dever o lugar do impulso físico, e o direito o do apetite, o homem, que até então não levava em conta senão a si mesmo, se viu obrigado a agir com base em outros princípios e a consultar sua razão antes de ouvir seus pendores. Conquanto nesse estado se prive de muitas vantagens concedidas pela natureza, ganha outras de igual importância: suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas idéias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto que, se os abusos dessa nova condição o desagradassem amiúde a uma condição inferior àquela de que saiu, deveria bendizer sem cessar o ditoso instante que dela o arrancou para sempre, transformando-o de um animal estúpido e limitado num ser inteligente, num homem. (ROUSSEAU, 1989, p. 9 e 24).

Enquanto Soberano o Povo é ativo e cada homem considerado Cidadão. Mas há também uma soberania passiva, assumida pelo povo enquanto Súdito. Então, o mesmo homem, enquanto faz a lei, é um cidadão e, enquanto a ela obedece e se submete, é um súdito.

Rousseau fazia diferença entre a Vontade Geral e a Vontade de Todos:

a) Vontade Geral: quando todos os homens participam da decisão olhando exclusivamente para o bem

comum, sem nenhum interesse cooperativo e, com este espírito público próprio do cidadão preocupado com a coisa pública, o homem vota se obtém a vontade da maioria, e a vontade da maioria torna-se a lei, a qual todos devem obedecer por ser a Vontade Geral;

b) Vontade de Todos: vontade de todos: se todos votam pensando apenas nos interesses e benefícios individuais, desprovidos de espírito público, se obtém a maioria das vontades particulares que é a vontade de todos, porque todos votaram, mas esta vontade não é a vontade geral, a Vontade Soberana.

O interesse comum não é o interesse de todos, no sentido de uma confluência dos interesse particulares, mas, o interesse de todos e de cada um enquanto componentes do corpo coletivo e exclusivamente nesta qualidade. Daí o perigo de predominar o interesse da maioria, pois se é sempre possível conseguir-se a concordância dos interesses privados de um grande número, nem por isso assim se estará atendendo ao interesse comum. (ROUSSEAU, 1989, p. 49).

Rousseau restaura a palavra democracia, o governo do povo para o povo em direção e em defesa do bem comum, que reconhece o homem como um ser superior, capaz de autonomia e liberdade, submisso a uma lei que o próprio homem ergueu acima de si

mesmo, superando toda a arbitrariedade.

4 A SEPARAÇÃO DOS PODERES

Ao procurar descobrir as relações que as leis têm com a natureza e o princípio de cada governo, Montesquieu desenvolveu a teoria da separação dos poderes, segundo a qual, embora o Poder Soberano seja uno, para evitar abusos do uso indevido desse poder concentrado nas mãos de um só -e como só o poder freia o poder - o Poder Soberano deve ser exercido através de Três Poderes distintos, independentes e harmônicos entre si. (MONTESQUIEU, 1993).

Kant, considerando a separação dos poderes como elemento característico do estado republicano, ou seja, do estado não-despótico, aceita no seu sistema um outro princípio fundamental da tradição liberal. [...]. Cada Estado contém em si três poderes, ou seja, a unidade da vontade geral se decompõe em três pessoas (trias política); o poder soberano (a soberania), que reside na pessoa do legislador; o poder executivo, na pessoa que governa (em conformidade às leis); e o poder judiciário (que determina para cada um o seu, segundo a lei) na pessoa do juiz. [...] ele vê essa ligação como uma relação complicada, que poderíamos definir como distinção na unidade. E de fato, ele diz que esses poderes são em primeiro lugar coordenados entre si, no sentido de que um é a complementação necessária dos outros para a perfeição da constituição do Estado; em segundo lugar, subordinados, no sentido de que nenhum pode usurpar as

funções dos outros dois; em terceiro lugar, unidos, no sentido de que somente por meio da síntese das suas funções singulares é dado ao cidadão o que lhe pertence de direito." (BOBBIO, 1992, p. 124 e 142).

As ideias de Montesquieu sobre a separação dos poderes constituem, ainda hoje, uma das pedras angulares da ideia de democracia.

5 CONSIDERAÇÃO ÚLTIMA

A sociedade existe, como dissemos, para servir ao homem. Em consequência, por imposição da inteligência, ou seja, por imposição do princípio de que os meios se sujeitam aos fins, cada homem, para poder servir-se da sociedade, está autorizado a exigir do próximo certas ações e certas abstenções, em seu próprio benefício. Mas isto implica a obrigação, a que se acham sujeitos todos os homens, de praticar certas ações e de abster-se de outras, em benefício de seus semelhantes. (TELLES JUNIOR, 1980, p. 343).

Sobre o futuro da democracia escreveu Norberto Bobbio (1986, p. 39-40):

[...] Grande parte da história humana é uma história de lutas fratricidas. Na sua Filosofia da

história [...] Hegel definiu a história como um imenso matadouro. Podemos desmenti-lo? Em nenhuns pais do mundo o método democrático pode perdurar sem tornar-se um costume. Mas pode tornar-se um costume sem o reconhecimento da irmandade que une todos os homens num destino comum? Um reconhecimento ainda mais necessário hoje, quando nos tornamos a cada dia mais conscientes deste destino comum e devemos procurar agir com coerência, através do pequeno lume de razão que ilumina nosso caminho.

As experiências havidas com os regimes totalitários e ditatoriais de direita (nazismo e fascismo), ou de esquerda (comunismo), resultaram em grandes desastres, amargas lembranças de fatos que devem ser evitados no futuro da humanidade.

Boa ou má, a democracia perdura como o melhor sistema de governo; único razoável e possível em uma sociedade de homens e mulheres iguais em dignidade e direitos desde o nascimento; uma sociedade em que, além de Deus, o único ser superior admissível é o próprio ser humano.

REFERÊNCIAS

ASIMOV, Isaac. *A fundação e a terra*. Rio de Janeiro: Record, 1986.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. *Direito e estado no pensamento de Emmanuel Kant*. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

_____. *O futuro da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONESANA, Cesare – Marques de Beccaria. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Atena, 1959.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense 1987.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo, ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil*. 3. ed. Col. Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MALMESBURY, Thomas Hobbes. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Abril Cultural 1983.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 1993, Livro décimo primeiro, Capítulo VI.

PAUPÉRIO, A. Machado. *Introdução à ciência do direito*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

TELLES JUNIOR. Goffredo, *O direito quântico*. 5. ed. São Paulo: Editora Max Limonad., 1980.

Recebido em: 18 maio 2011

Aprovado em: 17 abr. 2012